



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 21249/2024 - BCB/Deorf/GTRJA  
PE 262553

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2024.

Ao

Banco Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo  
Av. Princesa Isabel nº 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro  
29010-931 Vitória - ES

A/C dos Senhores

José Amarildo Casagrande – Diretor-Presidente  
Silvio Henrique Brunoro Grillo - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho da Senhora Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 8 de agosto de 2024, concedeu autorização para que essa instituição participe no capital da Banestes Loteria, em percentual de até 100%.

2. Deverão V. Sas., após a constituição da Banestes Loteria, informar a Gerência-Técnica do Deorf no Rio de Janeiro o CNPJ e demais dados da nova companhia, para fins de registro.

3. A aprovação do pleito em causa tem por base essencialmente o exame do atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Resolução CMN nº 5.043 de 25 de novembro de 2022, de modo que o posicionamento deste Banco Central não implica a apresentação de posicionamento acerca de questões fora de sua área de competência.

4. Eventuais participações da empresa participada no capital social de outras sociedades dependem de autorização prévia deste Banco Central, uma vez que implicarão participação reflexa do requerente nas sociedades participadas;

5. Eventuais alterações relevantes do objeto social da empresa participada deverão ser submetidas ao exame prévio desta Autarquia, para averiguação da sua aderência aos requisitos previstos no art. 3º da Resolução CMN nº 5.043 de 25 de novembro de 2022.

6. Observe-se que, na seleção do parceiro privado previsto no projeto, deve V. Sas. atentar para a necessidade de zelar pela observância do disposto no §5º, artigo 35-A da Lei nº 14.790, de 29.12.2023, que veda a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital, inclusive por meio de pessoa jurídica interposta

7. Em face do alcance específico do exame realizado por este Deorf, a aprovação do pleito não implica avaliação ou concordância desta Autarquia quanto aos valores envolvidos na operação, variáveis cuja definição é de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas no negócio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos  
Gerente-Técnico

Paulo Márcio de Sant'Anna Reis  
Coordenador